

D.O.E. de 05 MAI 1990 :

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE : 1661/90 e outros
 INTERESSADOS : CONFORME RELAÇÃO ANEXA EMITIDA PELO CPD/CEE/SP
 ASSUNTO : Escolas que atenderam à Medida Provisória 176/90 e
 tiveram seus valores homologados.
 RELATOR NA CEnE: TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES
 RELATOR NO PLENÁRIO: Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE N. DE SÁ
 INDICAÇÃO CEE/CEnE-Nº 36/90 APROVADA EM 25/04 / 1990

1. HISTÓRICO:

Trata-se de analisar pedido de homologação dos valores praticados pelo estabelecimento, em março de 1990. O pedido foi protocolado no prazo determinado pela Medida Provisória nº 176/90 e atendeu ao Comunicado CEnE publicado no D.O.E. de 03 de abril de 1990.

2. APRECIÇÃO:

Os valores apresentados atendem à legislação em vigor, à época, em especial à Deliberação CEE nº 11/89, devendo ser homologados.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, propomos a homologação dos valores abaixo para março de 1990, nos termos da Medida Provisória nº 176/90, devendo, nos meses subsequentes, ser aplicada a legislação em vigor.

São Paulo, 24 de abril de 1990.

For
For
For
For
For
For

a) TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Cons. Nacim Walter Chieco absteve-se de votar.

A Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini votou com restrições quanto à Apreciação, por discordar dos critérios da Deliberação CEE nº 11/89.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente
